

Proc. 18 898/43

(CJT-395/44)

1944

HF/MLP.

Anula-se decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho com manifesta inobservância do disposto no § 1º, art. 101, do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Antônio Ferreira de Moura interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 6 de agosto de 1943, que, reformando a sentença da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, absolveu o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro da condenação que lhe fôra imposta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto é de ser conhecido, eis que encontra amparo no invoca do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que é insubsistente o acórdão recorrido, impondo-se sua nulidade, por isso que deixou o Conselho Regional de observar o disposto no § 1º, art. 101, do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, quando o vogal-empregado se absteve de votar, o que decorreu, é óbvio, de sua suspeição ou impedimento;

CONSIDERANDO que se deve levar em conta a possibilidade da existência do prejuízo, para o reclamante, visto que o vogal impedido era justamente o representante dos empregados no Conselho a quo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pe-

Proc. 18 898/43

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

lo voto de desempate, conhecer do recurso, para anular a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1944.

| | | |
|----|-----------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | R.J. Cosserneli | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em

Publicado no "Diário *Oficial*", em 22/7/44.

Seção IV